

## Contrato nº 61/2019.

O Município de **Sagrada Família/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa** Garafini, Silva e Dutra Combustíveis Ltda, com endereço na Rua Francisco Luiz Cardona, 1255, na cidade de Sagrada Família/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.844.042/0001-01 representado neste ato pelo Sr. Leonardo Duranti da Silva, inscrito no CPF nº 024.146.610-54 e RG nº 1084171253, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 15/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORES

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum e aditivada e óleo diesel comum e S10), para fins de abastecimentos da frota dos veículos e máquinas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme segue:

Nº	Objeto	Quant.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Gasolina comum	18.000	Charrua	R\$ 4,669	R\$ 84.042,00
02	Gasolina Aditivada	30.000	Charrua	R\$ 4,769	R\$ 143.070,00
03	Óleo diesel comum	30.000	Charrua	R\$ 3,670	R\$ 110.100,00
04	Óleo diesel S10	60.000	Charrua	R\$ 3,80	R\$ 228.000,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 562.212,00</b>

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL E PAGAMENTO.

Os objetos licitados **deverão ser entregues** de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, e deverão ser entregues no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização do responsável dos Setores da Contratante.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 ou rompido antes do previsto se houver acordo entre ambas as partes.

O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado diariamente ou quando solicitado pela municipalidade, no Município de Sagrada Família/RS, em bomba de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratada fornecerá os objetos mediante a apresentação da requisição de abastecimento, que deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do Município e por funcionário do posto que executar o fornecimento.

O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao objeto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O Combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal relativo da quantidade utilizada no período e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação (Processo Licitatório Nº. 42/2019 – Pregão Presencial Nº. 15/2019), bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de Sagrada Família/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 ou rompido antes do previsto se houver acordo entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2004 – 2030 – 2051 – 2055 – 2058 – 2023 – 2085 e 2091.

Código Reduzido para as rubricas acima: 409

**Parágrafo Único** - As dotações para cobertura das despesas no ano de 2019 são as constantes acima, para o exercício de 2020 serão as constantes no Orçamento para o exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser alterado por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Expedir as autorizações de abastecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, efetuando o abastecimento diariamente ou quando solicitado pela Municipalidade, em bomba de sua propriedade e de sua inteira responsabilidade, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas rodoviárias da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização de abastecimento dos Setores competentes do Contratante;

Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de medicina do trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sagrada Família/RS (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Sagrada Família, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Fabio Novello, como fiscal desta contratação, na condição de Diretor da Divisão de Compras.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Sagrada Família/RS, 08 de Novembro de 2019.**

---

**Marcos do Nascimento Santos**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Fabio Novello**  
Fiscal da Contratação

---

**Garafini, Silva e Dutra Combustíveis Ltda**  
Leonardo Duranti da Silva  
**CONTRATADA**